

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO
CONTRATO Nº /__

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS XXXXX E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS _____, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] ou [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] ou [Concorrência] ou [Dispensa de Licitação] ou [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual aquisição de materiais de consumo para manutenção predial e elétrica, com itens referenciados na Tabela SINAPI, destinados às unidades do Instituto Federal Farroupilha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM
DESCRIÇÃO
UNIDADE
QTD
VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, considerando que a contratação se dá por maior desconto sobre tabela de referência.

7.2. Os preços contratados terão como referência os valores constantes da Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, vigente para o Estado do Rio Grande do Sul, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

7.3. Em razão da atualização periódica da Tabela SINAPI, os valores unitários acompanharão automaticamente as variações divulgadas, não se aplicando reajuste anual por índice de preços.

7.4. Caso a Tabela SINAPI deixe de ser publicada ou sofra alteração substancial em sua metodologia, será adotado índice ou sistema equivalente, mediante justificativa e anuência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios ou irregularidades;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.5. Efetuar o pagamento devido;

8.1.6. Aplicar sanções previstas;

8.1.7. Cientificar a Advocacia-Geral da União quando cabível;

8.1.8. Decidir sobre solicitações e reclamações;

8.1.8.1. O prazo para decisão será de até 30 (trinta) dias, prorrogável;

8.1.9. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando aplicável.

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos.

9.2. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato.

9.3. Reparar ou substituir bens defeituosos.

9.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

9.5. Apresentar documentação fiscal quando não disponível no SICAF.

9.5.1. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

9.5.2. Certidão de tributos federais e Dívida Ativa da União;

9.5.3. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. Cumprir obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

9.7. Comunicar ocorrências relevantes em até 24 horas.

9.8. Paralisar atividades irregulares quando determinado.

9.9. Manter condições de habilitação.

9.10. Cumprir a reserva legal de cargos.

9.11. Comprovar a reserva de cargos quando solicitado.

9.12. Guardar sigilo das informações.

9.13. Arcar com ônus de equívocos na proposta.

9.14. Cumprir normas de segurança.

9.15. Alocar empregados qualificados.

9.16. Executar os serviços conforme parâmetros estabelecidos.

9.17. Fornecer materiais e equipamentos necessários.

9.18. Observar a legislação pertinente.

- 9.19. Submeter alterações previamente à aprovação.
- 9.20. Cumprir normas de saúde e segurança do trabalho.
- 9.21. Não submeter trabalhadores a condições degradantes.
- 9.22. Não empregar trabalho infantil irregular.
- 9.23. Observar restrições legais ao trabalho do menor.
- 9.24. Tratar adequadamente denúncias de assédio ou discriminação.
- 9.25. Entregar o objeto com manual em português.
- 9.26. Responsabilizar-se conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.27. Comunicar impossibilidade de entrega no prazo.
- 9.28. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para finalidades legítimas.
- 10.3. É vedado o compartilhamento indevido de dados.
- 10.4. Informar contratos de suboperação.
- 10.5. Eliminar dados após encerrado o tratamento, salvo exceções legais.
- 10.6. Treinar empregados quanto à LGPD.
- 10.7. Exigir cumprimento da LGPD por suboperadores.
- 10.8. Permitir diligências da Administração.
- 10.9. Prestar informações solicitadas.
- 10.10. Manter bancos de dados controlados e rastreáveis.
- 10.10.1. Garantir interoperabilidade dos dados.
- 10.11. Adequar o contrato às orientações da ANPD.
- 10.12. Comunicar contratos à autoridade nacional, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Aplicam-se as sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência.
- 13.2. Poderá ser extinto antecipadamente por ausência de créditos ou perda de vantagem.
- 13.3. A extinção será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.
- 13.4. Aplicam-se os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. Alterações societárias não ensejam extinção automática.
- 13.6. Mudança da pessoa jurídica exige termo aditivo.
- 13.7. O termo de extinção será precedido de balanço contratual.
 - 13.7.1. Serviços executados;
 - 13.7.2. Pagamentos efetuados e devidos;
 - 13.7.3. Multas e indenizações.
- 13.8. A extinção não impede reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá reter garantias ou créditos.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto por conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. As alterações contratuais obedecerão aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO deverá aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal.

14.3. Supressões por acordo poderão exceder 25%.

14.4. Alterações ocorrerão por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta do Orçamento Geral da União.

15.2. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato no PNCP e no sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria/RS para dirimir controvérsias.

Signatários:

Representante legal da CONTRATANTE: Nome

Representante legal da CONTRATADA: Nome

Testemunha da CONTRATANTE: Nome

Testemunha da CONTRATADA: Nome